

Ofício GP/PM/Nº 119/2023

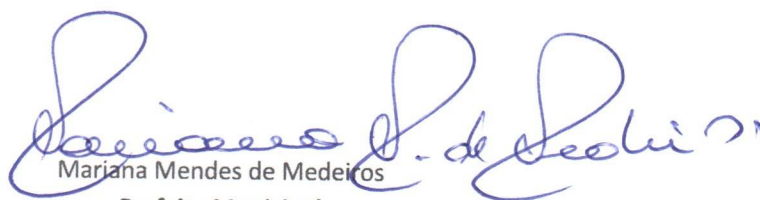
Ao Exmo. Senhor
Antônio Américo J. Mendes de Medeiros
Presidente da Câmara Municipal
Cumarú - PE

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar à essa Egrégia Casa Legislativa, consoante aos nobres Edis, a Lei nº 945/2023, que tem por ementa: **“CRIA E EXTINGUE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CUMARU/PE”**, consoante cópia em anexo.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita,
Cumarú/PE, 22 de setembro de 2023.


Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal

LEI Nº 945 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: CRIA E EXTINGUE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CUMARU/PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei cria, ou acresce ao quadro efetivo de servidores do Poder Executivo Municipal, os cargos de **Professor, Motorista, Procurador, Advogado, Auditor de Controle Interno, Auditor de Tributos**.

Art. 2º - Ficam criados **19 (dezenove) cargos de Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

Art. 3º - Ficam criados **7 (sete) cargos de Professor de Matemática do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

Art. 4º - Ficam criados **10 (dez) cargos de Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

Art. 5º - Ficam criados **01 (um) cargo de Professor de Língua Inglesa do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

Art. 6º - Ficam criados **3 (três) cargos de Professor de História do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

Art. 7º - Ficam criados **2 (dois) cargos de Professor de Geografia do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

Art. 8º - Ficam criados **3 (três) cargos de Professor de Ciências do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

Art. 9º - Ficam criados **1 (um) cargo de Professor de Libras do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

Art. 10º - Ficam criados **2 (dois) cargos de Professor de Educação Física do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

Art. 11º - Ficam criados **2 (dois) cargos de Motorista** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Cumarú.

Art. 12º - Ficam criados **6 (seis) cargos de Motorista** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumarú.

Parágrafo único. Os cargos criados no *caput* são para profissionais com habilitação para condução de veículos na categoria D.

Art. 13º - Ficam criados **2 (dois) cargos de Procurador** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Procuradoria Jurídica do Município de Cumarú.

§ 1º - Compete ao cargo de Procurador as seguintes atribuições:

- I - Desempenhar as funções de consultoria e assessoramento jurídico e técnico-legislativo do Poder Executivo;
- II - Representar o Município, privativamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Realizar a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, atuando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- IV - Realizar o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel;
- V - Regularizar os atos administrativos, visando evitar que os mesmos sejam contestados, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, bem como as atribuições que lhe forem conferidas por Lei e regulamentos municipais, agindo sempre sob a égide dos princípios da legalidade, moralidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 14º - Ficam criados **2 (dois) cargos de Advogado** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Cumarú.

§ 1º - Compete ao cargo de advogado as seguintes atribuições:

- I – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- II – Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse.
- III - Emitir pareceres técnicos de natureza jurídica, prestando informações e assessoramento ao Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais e aos demais órgãos da administração municipal, mediante consulta a legislações pertinentes, referente a bens municipais, desapropriação, alienação de bens, servidores públicos, autonomia política e demais matérias correlatas;
- IV – Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- V – Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão, concessão de uso e demais atos correlatos;
- VI - Proceder à pesquisa, análise e interpretação da legislação e regulamentos em vigor, que versem sobre assuntos de interesse do município;
- VII – Assessorar o Procurador Jurídico e o Secretário de Assuntos Jurídicos do Município nas demandas em que for solicitado;
- VIII - Analisar os termos aditivos de prorrogação de prazo e de aumento ou redução de metas físicas;
- IX - Emitir pareceres e prestar assessoramento sobre Projetos de Lei, Decretos, Resoluções, fixação de remuneração e demais atos correlatos;
- X – Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

- XI – Promover as ações voltadas à assistência judiciária, complementar à Defensoria Pública Estadual, no âmbito do Município de Cumaru;
- XII – Promover a orientação jurídica e a defesa dos direitos individuais das pessoas comprovadamente necessitadas;
- XIII – Prestar assistência jurídica criminal aos servidores públicos municipais por atos decorrentes do regular exercício de suas funções, conforme análise da situação fática, devidamente aferida e autorizada pelo Diretor do Departamento de Assistência Judiciária;
- XIV – Representar pessoas ou entidades do Município, comprovadamente necessitadas, nas questões atinentes à regularização fundiária urbana.

Art. 15º - Ficam criados **2 (dois) cargos de Auditor de Controle Interno** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Coordenadoria de Controle Interno do Município de Cumaru.

§ 1º - Compete ao cargo de Auditor de Controle Interno as seguintes atribuições:

- I – Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III – Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- V – Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- VI – Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- VII – Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;;
- VIII – Participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;
- IX – Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- X – Propor ao Chefe do Executivo, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;
- XI – Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;
- XII – Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;
- XIII – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;
- XIV – Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;
- XV – Indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;
- XVI – Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional,
- XVII – Controlar desvios, perdas e desperdícios;
- XVIII – Identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis;
- XIX – Apoiar o Controle Externo;
- XX – Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 16º - Fica criado **1 (um) cargo de Assistente de Controle Interno** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Coordenadoria de Controle Interno do Município de Cumaru.



Parágrafo único. Compete aos Assistente de Controle Interno realizar atividades que auxiliem no trabalho dos Auditores de Controle Interno, bem como da Coordenadoria de Controle Interno do Município de Cumaru.

Art. 17º - Ficam criados **2 (dois) cargos de Auditor de Tributos Externos** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Finanças do Município de Cumaru.

Parágrafo primeiro. Compete aos Auditor de Tributos Externos realizar todas as atividades inerentes ao lançamento e fiscalização dos tributos de competência do Município de Cumaru, para fins de arrecadação tributária.

Parágrafo segundo. O Auditor de Tributos Externos responderá pessoalmente nas esferas criminal, cível e administrativa, pelas suas ações e omissões que visem fraudar a Legislação Tributária.

Art. 18º - Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei constarão no **ANEXO I**.

Art. 19º - Ficam extintos os cargos constantes no **ANEXO II** desta Lei.


Art. 20º – Os cargos criados nesta Lei se submeterão ao regime jurídico único municipal.

Art. 21º – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 22º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 23º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cumaru, em 22 de setembro de 2023.



Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal

ANEXO I
FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI Nº 945/2023

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	19	R\$ 2.887,50
PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	7	R\$ 4.234,00
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	10	R\$ 4.234,00
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	1	R\$ 4.234,00
PROFESSOR DE HISTÓRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	3	R\$ 4.234,00
PROFESSOR DE GEOGRAFIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	2	R\$ 4.234,00
PROFESSOR DE CIÊNCIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	3	R\$ 4.234,00
PROFESSOR DE LIBRAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	1	R\$ 4.234,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	2	R\$ 4.234,00
MOTORISTA	8	R\$ 1.320,00
ADVOGADO	2	R\$ 2.200,00
PROCURADOR	2	R\$ 2.200,00
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	2	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	1	R\$ 1.320,00
AUDITOR DE TRIBUTOS EXTERNOS	2	R\$ 1.700,00



ANEXO II

EXTINÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUMARU

CARGO	QUANTITATIVO
ASSISTENTE JUDICIÁRIO	2

